

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 2015

Altera a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e a Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT.



CD/15566.39889-92

EMENDA Nº , DE 2015

Inclua-se novo artigo na Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. [...] No caso de investidores não residentes que realizem operações no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a alíquota do Imposto de Renda sobre ganho de capital em operações realizadas fora de Bolsa será 15%, exceto no caso de investidores residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei 9.430, de 1996, onde a alíquota será de 25%.

.....”(NR).

JUSTIFICAÇÃO

Para os investidores não residentes, nos termos do artigo 81 da Lei 8981, a alíquota aplicável para operações que não sejam realizadas em Bolsa é de 15%. Já para investidores residentes em países com tributação favorecida (“paraísos fiscais”)

a alíquota é de 25%, nos termos do artigo 47 da Lei 10.833. A alteração sugerida é necessária para deixar claro que essas regras especiais aplicáveis ao investidor estrangeiro nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional (Resolução 4373), por serem regras específicas, não são alteradas com as mudanças dessa legislação.

Ademais, busca também evitar uma distorção consubstanciada no favorecimento de investimento realizado por residentes ou domiciliada em países com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei 9.430, de 1996, que permanecem sujeitos à alíquota de 25%.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 2015.

Deputado Federal **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE



CD/15566.39889-92